



CASA DA MOEDA DO BRASIL
Conselho de Administração
Diretoria Executiva
Presidência

OFÍCIO SEI Nº 489/2025/CMB

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor
RONI DA SILVA OLIVEIRA

Presidente

Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira

Av. Padre Guilherme Decaminada, 1825 - Santa Cruz

Rio de Janeiro / RJ

CEP: 23.575-000

sindicato@sindicatodosmoedeiros.org.br

Assunto: Escala na CMB.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18750.113346/2022-73.

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo, cordialmente, e considerando o fim do acordo firmado entre a CMB e este Sindicato para realização de escala no DESEG (SEOSE, SEPRE e SEOES), DEMAN (SEUTI e SEOPE) e DELOG (SETRA, SEZEL e SEMAT) para o dia 31/08/2025, vem esta CMB formalizar uma proposta para a renovação do Acordo de Escala na CMB.
2. Adicionalmente, solicita-se a inclusão das áreas DEMAQ/SEGCA e DEMAQ/SESMT (a parte que trata do EPI).
3. Considerando a judicialização massiva do tema, a proposta da CMB tem o objetivo de abranger expressamente qualquer discussão sobre a execução da escala 24hx72h, visando a não deixar espaço para dúvidas por parte dos empregados no que tange às verbas devidas.
4. Importante registrar que a proposta da CMB é a assinatura de dois acordos concomitantemente, um do acordo de escala e outro referente ao acordo para ajustar o pagamento de uma verba relacionada às discussões referentes às escalas de 24h x 72h anteriores. Este segundo acordo servirá como um acordo geral, com a necessidade de adesão dos empregados de forma individual e voluntária, por meio de um Termo de Adesão.
5. Com finalidade de resolver tanto pendências administrativas quanto

judiciais sobre o tema, bem como para viabilizar o exercício da escala, esclarece-se que os acordos, embora encartados em minutas distintas, devem ser considerados de maneira conexa, e a proposta da CMB se faz em termos condicionais no sentido de que somente será plena, válida e eficaz se ambas forem aceitas conjuntamente, de modo que a rejeição de uma delas importa na rejeição de ambas.

6. Sendo essas as informações relevantes para a oportunidade, reforça-se a importância do apoio desse SNM para a renovação do acordo em questão, nos moldes aqui apresentados.

Anexos:

I - Minuta do Acordo de escala (SEI nº 52526546;

II - Minuta de Acordo de quitação de verbas decorrentes da Escala 24 x 72 (SEI nº 52526729); e

III - Termo Individual de adesão ao Acordo de quitação (SEI nº 52526758).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

SÉRGIO PERINI RODRIGUES

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Perini Rodrigues, Presidente(a)**, em 22/08/2025, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53211574** e o código CRC **07FC078C**.

Rua René Bittencourt, nº 371, - Bairro Distrito Industrial de Santa Cruz
CEP 23565-200 - Rio de Janeiro/RJ

(21) 2184-2000 - e-mail presi@casadamoeda.gov.br - www.casadamoeda.gov.br

Processo nº 18750.113346/2022-73.

SEI nº 53211574

ACORDO COLETIVO DE JORNADA DE
TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB E O
SINDICATO NACIONAL DOS MOEDEIROS –
SNM, NA FORMA ABAIXO:

A Casa da Moeda do Brasil – CMB, empresa pública federal criada pela Lei 5.895/73, estabelecida na Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu Presidente, Sergio Perini Rodrigues, e por seu Diretor de Gestão Carlos Martins Marques de Santana e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira – SNM, com sede na Rua Padre Decaminada, nº 1.825, Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Presidente, Roni da Silva Oliveira, celebram o presente **ACORDO PARA TRABALHO EM ESCALA**, que reger-se-á de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, legislação complementar, e mediante as cláusulas abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes estabelecem a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 01/09/2025 e término em 31/08/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se a todos os empregados que atuam nos departamentos/seções abaixo relacionados, que sejam alocados no regime de escala aqui previsto.

- DESEG/SEOSE, DESEG/SEPRE e DESEG/SEOES;
- DEMAN/SEUTI e DEMAN/SEOPE;
- DELOG/SETRA, DELOG/SEZEL e DELOG/SEMAT;
- DEMAQ/SEGCA e DEMAQ/SESMT (somente a parte de EPI).

CLÁUSULA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO – ESCALA

Fica instituído o regime especial de trabalho em escala de 24x72 (vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas horas de descanso ininterruptas), com início da jornada às 8h e término às 8h do dia subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes reconhecem que a jornada de trabalho em determinadas semanas poderá exceder o limite de 40 (quarenta) horas contratuais. Tal fato, contudo, não configurará trabalho extraordinário, pois as horas excedentes são integral e vantajosamente compensadas pelo período de descanso de 72 horas, constituindo-se este um regime de compensação de jornada válido para todos os fins de direito, nos termos do art. 7º, XIII e XXVI, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados submetidos ao regime de escala 24x72 farão jus a um “Adicional de Escala”, de natureza salarial, correspondente a 10% do seu salário-base.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes ajustam e reconhecem que o referido adicional **abrange integralmente**, para todos os fins, as particularidades do trabalho noturno, inclusive

o cômputo da **hora noturna reduzida** (art. 73, § 1º, da CLT), não havendo que se falar em quaisquer eventuais diferenças ou pagamentos a estes títulos.

PARÁGRAFO QUARTO - A CMB se compromete a prorrogar a hora noturna de 5h, prevista na CLT, até as 8h como forma de compensação dos direitos e valores aqui previstos.

PARÁGRAFO QUINTO: A escala contará com 4 turmas (E, F, G e H):

PARÁGRAFO SEXTO: A empresa fornecerá transporte por meio de rotas fixas, de uso facultativo pelo empregado. Fica estabelecido, em conformidade com o art. 58, § 2º, da CLT, que o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador. Os empregados que estiverem laborando neste regime de escala que optarem por utilizar as linhas de ônibus oferecidas pela CMB, deverão observar as rotas disponibilizadas pelo Departamento responsável (DELOG).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os empregados em regime de escala 24x72 terão direito a 2 (duas) horas de intervalo para repouso e alimentação (café da manhã, almoço, jantar, lanche noturno, ceia e desjejum), que não serão computadas na duração do trabalho. O fracionamento e a utilização deste intervalo serão definidos pela gestão, garantindo-se o gozo integral do período.

PARÁGRAFO OITAVO – O empregado deverá no início e no término do intervalo intrajornada, com tolerância de 10 min para mais ou para menos, comparecer ao posto de serviço fixado pelo Departamento ao qual esteja vinculado, para assinatura em registro de controle do repouso de que trata o parágrafo anterior, com nome, matrícula, hora do início e do término do intervalo intrajornada e rubrica.

PARÁGRAFO NONO - O exercício do intervalo intrajornada pelo empregado poderá ser, a critério da chefia, mediante entrega ou não de arma e colete antes do exercício do intervalo, mas não configurará tempo de atividade de trabalho a não entrega para nenhum fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os empregados que estiverem laborando no regime especial fixado a partir do presente acordo deverão observar integralmente as normas constitucionais e legais no que se refere ao exercício simultâneo de atividades laborais públicas ou privadas, em especial a Lei 12.813/2013 que dispõe sobre o conflito de interesses e fixa a necessidade de consulta prévia a Comissão de Ética da CMB, sob pena de apuração de responsabilidade funcional.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Aplica-se à escala 24x72, de forma **subsidiária** e no que este acordo for omissivo, a disciplina legal e jurisprudencial da jornada 12x36, notadamente o art. 59-A da CLT e a Súmula 444 do TST, prevalecendo sempre as condições específicas pactuadas neste instrumento.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O trabalho realizado em dias de feriados nacionais, estaduais ou municipais, ou em concessão de dispensa por ponto facultativo, que porventura coincidam com a escala do empregado, será considerado um dia normal de trabalho, sendo sua compensação já abrangida pelo descanso de 72 horas subsequentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso a empresa conceda dispensa geral em algum dia útil que coincida com a escala de trabalho do empregado, este terá direito a uma folga

compensatória, a ser agendada em comum acordo com a chefia imediata, dentro da validade do presente Acordo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes, em pleno exercício da autonomia de vontade coletiva, reconhecem a validade e a legitimidade de todas as condições pactuadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, conferindo-lhe prevalência sobre a lei, conforme tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.046 de Repercussão Geral e nos termos do art. 611-A da CLT.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO PARA O PRESENTE ACORDO

O Presente acordo de escala de 24x72h está condicionado à aceitação e assinatura do acordo de quitação, apresentados pela CMB de forma concomitantes.

Rio de Janeiro, de de 2025.

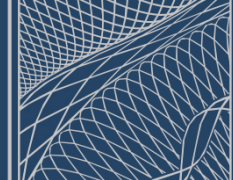
CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB

Sergio Perini Rodrigues
Presidente

Carlos Martins Marques de Santana
Diretor de Gestão

**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA MOEDEIRA – SNM**

Roni da Silva Oliveira
Presidente



ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO PARA
PREVENÇÃO E QUITAÇÃO DE VERBAS
REFERENTES A ESCALA 24 X 72 QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CASA DA MOEDA DO
BRASIL - CMB E O SINDICATO NACIONAL
DOS MOEDEIROS – SNM, NA FORMA
ABAIXO:

A Casa da Moeda do Brasil – CMB, empresa pública federal criada pela Lei 5.895/73, estabelecida na Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, Sergio Perini Rodrigues e pelo seu Diretor de Gestão, Carlos Martins Marques de Santana e, o Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira – SNM, com sede na Rua Padre Decaminada, nº 1.825, Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Presidente, Roni da Silva Oliveira, celebram o presente acordo que reger-se-á de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, demais legislações específicas aplicáveis, e mediante as cláusulas abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho a transação para prevenir e pôr fim aos litígios para abranger discussões sobre eventuais diferenças de valores que entendam os empregados, e seus reflexos, e que decorram exclusivamente do regime de escala 24x72. As partes ajustam e esclarecem que a rubrica “**Adicional de Escala**”, paga historicamente, visava abranger as condições especiais da jornada, incluindo a, e não se limitando à hora noturna reduzida, e que o presente instrumento encerra qualquer discussão sobre a suficiência de tais pagamentos, conferindo-lhes quitação definitiva.

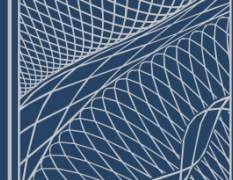
PARÁGRAFO ÚNICO - A eficácia coletiva do presente acordo dependerá de adesão individual no tempo e modo previstos nas cláusulas a seguir tratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange todos os empregados **ativos e desligados** que, nos últimos 5 (cinco) anos contados da data de celebração deste instrumento, trabalharam para a empresa no regime de escala 24x72 (vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas horas de descanso).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO DOS EMPREGADOS

A empresa se compromete a realizar **comunicação formal e individualizada** a cada empregado abrangido por este acordo, apresentando o **Termo de Adesão Individual**, que conterá o valor líquido ofertado para resolver as discussões pendentes e futuras decorrentes



desse objeto. Esta comunicação deverá ser feita no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado interessado em aderir ao acordo deverá manifestar sua aceitação de forma expressa, assinando o Termo de Adesão, entregando-o ao Departamento de Pessoas no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento da comunicação formal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aderido individualmente ao acordo, o empregado renuncia ao direito ao qual se funda a ação, bem como ao de ajuizamento de ações trabalhistas coletivas ou individuais e de eventuais ações judiciais em curso; e de pleitos administrativos envolvendo o objeto do presente acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados que aderirem se comprometem a desistir de ações judiciais em curso no estado em que se encontram, não interpor eventuais recursos, a desistir de recursos interpostos e pendentes de julgamento, no prazo de 15 dias a partir do recebimento dos valores, e ainda a não propor ação rescisória, na forma da Lei nº 9.469/1997.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos valores transacionados, que as partes concordam possuir **natureza jurídica indenizatória**, exceto para os fins do disposto no parágrafo único *in fine*, será realizado em **parcela única**, na conta bancária utilizada para o crédito de salário, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de entrega do Termo de Adesão devidamente assinado.

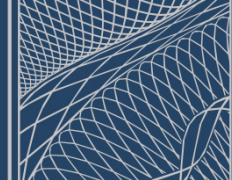
PARÁGRAFO ÚNICO - Por se tratar de verba de natureza indenizatória, sobre os valores pagos não incidirão encargos de INSS e FGTS. A empresa procederá, contudo, à retenção do Imposto de Renda (IRRF) e de eventuais valores devidos a título de pensão alimentícia, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

Mediante o recebimento do valor acordado, o empregado que aderir ao presente acordo, com a assistência do sindicato da categoria profissional, outorga à empresa **ampla, geral, plena, rasa e irrevogável quitação** referente ao objeto deste acordo previsto na cláusula primeira, para nada mais reclamar, em qualquer tempo ou instância, judicial ou extrajudicialmente, relativamente a todo o período do contrato de trabalho, seja ele extinto ou em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO

Eventual descumprimento pelo empregado das obrigações aqui assumidas importará na necessidade de devolução dos valores pagos, que poderão ser descontados em folha, nos limites da legislação aplicável, do contrato de trabalho e do Regulamento de Pessoal, e/ou serem objeto de cobrança judicial, a critério da CMB, independentemente de interpelação.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPROMISSO SINDICAL

O Sindicato se compromete a não ajuizar demanda coletiva no sentido de questionar o objeto do presente acordo ajustado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO PARA O PRESENTE ACORDO

O Presente acordo de quitação está condicionado à aceitação e assinatura do novo acordo de escala de 24x72h, apresentados pela CMB de forma concomitantes.

Rio de Janeiro, de de 2025.

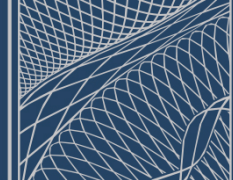
CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB

Sergio Perini Rodrigues
Presidente

Carlos Martins Marques de Santana
Diretor de Gestão

SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA – SNM

Roni da Silva Oliveira
Presidente



TERMO DE ADESÃO INDIVIDUAL AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
(Quitação de Verbas Referentes às Discussões sobre a Escala 24x72)

Pelo presente instrumento, eu, [Nome Completo do Empregado], portador(a) do CPF nº [número do CPF] e da CTPS nº [número da CTPS], matrícula nº [número da matrícula], doravante denominado(a) EMPREGADO(A), venho espontânea e livremente aderir ao presente termo, com esteio no ACT referido na cláusula primeira do presente termo, conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO

O(A) EMPREGADO(A), por livre manifestação de vontade, adere de forma expressa, irrevogável e irretratável aos termos do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em [Data da assinatura do ACT], entre a empresa CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB e o Sindicato Nacional dos Moedeiros - SNM, declarando ter pleno conhecimento de todas as suas cláusulas e condições, que passam a fazer parte integrante deste termo, independentemente de transcrição. Declara, ainda, ter sido devidamente assistido(a) pelo sindicato de sua categoria e ter tido a oportunidade de sanar todas as suas dúvidas antes da assinatura do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR

O presente termo tem como objeto transacionar e quitar, de forma definitiva, irretratável e irrevogável, eventuais discussões sobre a escala 24x72h, objeto da CLÁUSULA PRIMEIRA do ACT referido na cláusula anterior, e seus reflexos. Para tanto, o(a) EMPREGADO(A) declara sua concordância em receber a quantia líquida, de natureza indenizatória, de R\$ XXX,XX ([Valor por extenso]).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA E IRREVOGÁVEL

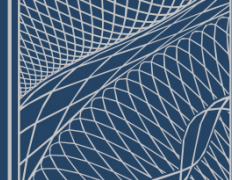
Com o efetivo recebimento do valor descrito na Cláusula Segunda, o(a) EMPREGADO(A) reforça o já disposto no ACT mencionado, bem como outorga à empresa ampla, geral, plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação quanto ao objeto do acordo e todos os seus reflexos e integrações em outras verbas (tais como DSR, férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS e multa de 40%, etc.), relativamente a todo o período do contrato de trabalho, seja ele extinto ou em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adesão e o recebimento do valor implicam na renúncia expressa ao direito de ajuizar ou prosseguir com qualquer reclamação trabalhista, ação judicial (individual ou coletiva) ou procedimento administrativo que tenha como objeto as verbas e os direitos aqui transacionados.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENÚNCIA AO DIREITO E DESISTÊNCIA

O empregado renuncia ao direito ao qual se funda a ação, bem como ao de ajuizamento de ações trabalhistas coletivas ou individuais e de eventuais ações judiciais em curso; e de pleitos administrativos envolvendo o objeto do presente acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado se compromete a desistir de ações judiciais em curso no estado em que se encontram, não interpor eventuais recursos, a desistir de recursos interpostos e



pendentes de julgamento, no prazo de 15 dias a partir do recebimento dos valores, e ainda a não propor ação rescisória, na forma da Lei nº 9.469/1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento pelo empregado do disposto no presente termo, bem como das condições e obrigações do ACT referido, importam na incidência de sua cláusula sexta (ACT).

E, por estar ciente e de acordo, firma o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, de de 2025.

Assinatura do Empregado

Testemunha 1:

Testemunha 2: